



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.307/2018

Altera o Art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.235, de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.235, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Empresa Jocimar Bernart - ME, CNPJ nº 06.251.114/0001-90 e com Jocimar Bernart, brasileiro, CPF nº 974.336.400-53, residente e domiciliado na Rua Professora Eutrópia, nº 65, no município de Pinheiro Machado, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado; e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m²), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da Rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de recebimento, beneficiamento e comercialização de grãos."

§1º Fica autorizado o uso por parte dos Concessionários dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97m², totalizando a área construída em 459,97m².

§2º Os concessionários, obrigatoriamente, deverão disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de grãos, podendo estes serem de produção própria e/ou de terceiros, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§3º As benfeitorias realizadas pelos concessionários no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.

§ 4º A título de contrapartida, deverá a concessionária alcançar os recursos financeiros à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no prazo de sessenta dias após a assinatura do termo de concessão de uso e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) até junho de 2016, destinados a construção de um galpão, medindo 10 metros X 15 metros, para uso da Associação na coleta de resíduos sólidos recicláveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

§ 5º Fica vedada por parte dos concessionários a possibilidade que o bem seja objeto de garantia em contrato em financiamento.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.235, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 24 de janeiro de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração